



**Ato número: 055**



<b>Data de elaboração:</b>	08/04/2011
<b>Data de publicação:</b>	11/04/2011
<b>Tipo de ato:</b>	Decreto

**Ementa:**

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 2011, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.**

**Conteúdo:**

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica homologada a Resolução nº 004, de 23 de março de 2011, do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, que regulamenta os critérios técnicos para instalação do eliminador de ar, estando de acordo com a Lei Municipal nº 12.133/2009, resolução essa que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA  
Prefeita Municipal

DAERP  
Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

RESOLUÇÃO Nº 04/2011

Ribeirão Preto, 23 de março de 2011

A Diretoria do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 12.133 de outubro de 2009.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica regulamentado os critérios técnicos para instalação do eliminador de ar, da seguinte forma:

I - O usuário deverá requerer o serviço de instalação do dispositivo eliminador de ar, através de processo protocolado no DAERP.

II - A solicitação será analisada por um técnico da Autarquia, que indicará o aparelho compatível com o diâmetro de cada ligação de água. Após esta etapa o interessado deverá providenciar o dispositivo e trazer ao DAERP, juntamente com a nota fiscal de compra. Somente serão aceitos aparelhos eliminadores de ar que não ofereçam risco de contaminação da água a ser fornecida aos edifícios, ou seja, não serão aceitos aparelhos que contenham artifícios que possibilitem contato da água da rede pública com o meio exterior, e por consequência permitam a entrada de líquidos contaminados, urina de animais ou pequenos insetos que possam causar efeito

deletério à saúde pública.

III - De posse do dispositivo o DAERP - fará a instalação do equipamento que poderá ser na caixa de proteção (padrão DAERP) adjunto ao hidrômetro desde que haja espaço para a sua perfeita instalação, ou no cavalete, quando for o caso, sempre adjunto ao hidrômetro.

IV - O DAERP - lançará na conta de água do munícipe o custo referente à mão de obra para a instalação ou desinstalação do dispositivo de acordo com resolução vigente.

Artigo 2º - Esta Resolução será homologada por Decreto do Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Engº JOAQUIM IGNÁCIO DA COSTA NETO  
Diretor Superintendente

CONRADO AUGUSTO RAMAZINI  
Diretor Comercial e Financeiro

Engº PAULO HENRIQUE SINELLI  
Diretor Técnico

RONALDO PADILHA BUENO DE MORAES  
Diretor Administrativo

 Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.